

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Infraestrutura e Serviços

ORDENADOR DA DESPESA: Alcedir Rama

1. Objeto

Concessão patrocinada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana no Município de Xanxerê/SC, por meio de contrato de concessão com prazo de 30 (trinta) anos, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

2. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta contempla a concessão patrocinada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana no Município de Xanxerê, de forma integrada e contínua, englobando todas as etapas necessárias à coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, bem como a execução dos serviços de limpeza pública.

A solução compreende a prestação integrada de serviços públicos, incluindo:

- Coleta de resíduos sólidos comuns, recicláveis, de saúde e volumosos;
- Operação e manutenção de ecopontos e PEVs;
- Transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- Operação da unidade de tratamento de resíduos sólidos;
- Serviços de varrição, roçada e limpeza urbana em geral;
- Implantação dos investimentos obrigatórios definidos no contrato;
- Serviços de educação ambiental;
- Atendimento ao usuário e gestão comercial, incluindo cobrança de tarifa.

A concessionária será responsável pela operação, manutenção, expansão, modernização e adequação dos serviços ao longo do período contratual.

Todos os serviços deverão ser executados conforme a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes estabelecidas pelo Município, que exercerá a fiscalização e regulação do contrato ao longo do prazo de 30 (trinta) anos.

3. Justificativa

Faz-se necessária a presente concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, pela necessidade de garantir a universalização, continuidade, regularidade e qualidade dos serviços públicos essenciais à saúde pública, à preservação ambiental e ao bem-estar da população de Xanxerê.

A atual estrutura municipal apresenta limitações operacionais e financeiras para a manutenção e modernização desses serviços, o que compromete sua eficiência e sustentabilidade. Nesse contexto, a parceria com a iniciativa privada, por meio de concessão patrocinada, representa uma alternativa viável e estratégica, permitindo a alocação de investimentos, a adoção de tecnologias adequadas, o atendimento a metas de desempenho e a melhoria dos indicadores de gestão urbana e ambiental.

A modelagem da concessão foi precedida por estudos técnicos realizados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 0012/2023, que apontaram a viabilidade jurídico-institucional, econômico-financeira e operacional da contratação, demonstrando que a estrutura proposta é capaz de promover ganhos de escala, eficiência na prestação dos serviços, controle de custos e previsibilidade orçamentária ao Município. Além disso, a concessão contribuirá para o cumprimento das obrigações previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), no novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) e demais normas correlatas, promovendo um ambiente urbano mais limpo, saudável e sustentável.

3.1. Do modelo de concessão patrocinada (PPP)

A adoção do modelo de concessão patrocinada justifica-se pela natureza e complexidade dos serviços, bem como pela necessidade de realização de investimentos expressivos e contínuos ao longo do período contratual, incompatíveis com a capacidade de financiamento exclusivo pelo orçamento público.

A estruturação como Parceria Público-Privada permite a conjugação de receitas tarifárias com contraprestação pública, assegurando a sustentabilidade econômico-

financeira do projeto e a adequada remuneração do parceiro privado, sem comprometer a modicidade tarifária.

Adicionalmente, o modelo possibilita a adequada alocação de riscos, a vinculação da remuneração ao desempenho e o estabelecimento de metas e indicadores de qualidade, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços e maior controle por parte da Administração Pública.

3.2. Do não parcelamento do objeto

A contratação em lote único decorre da natureza sistêmica e integrada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, que envolvem etapas interdependentes e operacionalmente vinculadas.

A eventual fragmentação do objeto implicaria a perda de sinergia entre as atividades, aumento dos custos operacionais, maior dificuldade de coordenação e fiscalização, além de potenciais conflitos entre contratados distintos, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços.

A execução integrada, por sua vez, favorece ganhos de escala e de escopo, racionalização de recursos, padronização de procedimentos e maior efetividade na gestão contratual, conforme evidenciado nos estudos técnicos que embasaram a modelagem.

Ressalta-se, ainda, que a adoção de lote único não impede a participação de empresas especializadas em etapas específicas dos serviços, uma vez que a concessionária poderá realizar subcontratações de parcelas do objeto, desde que previamente autorizadas pela administração, permanecendo, contudo, integralmente responsável pela execução contratual. Tais subcontratações não estabelecem qualquer vínculo jurídico entre os terceiros e o Município, mantendo-se a responsabilidade exclusiva da concessionária perante a Administração Pública.

3.3. Da qualificação técnico-operacional

A exigência de comprovação de execução de serviços em quantitativo mínimo equivalente a 30% da demanda estimada, associada à experiência mínima de 3 (três) anos, fundamenta-se na necessidade de assegurar que a licitante possua experiência prévia efetiva e compatível com a complexidade, escala e continuidade dos serviços a serem prestados.

Trata-se de medida proporcional e alinhada à legislação vigente, que visa mitigar riscos de inexecução, descontinuidade ou prestação inadequada dos serviços, especialmente considerando a relevância do objeto e o longo prazo contratual.

A exigência não restringe indevidamente a competitividade, na medida em que admite o somatório de atestados e contempla experiências equivalentes, garantindo, ao mesmo tempo, segurança na contratação e seleção de proposta apta à adequada execução do objeto.

3.4. Da qualificação econômico-financeira

A exigência de capital social mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação justifica-se pela necessidade de aferir a capacidade econômico-financeira dos licitantes para suportar os investimentos iniciais, a estruturação operacional e os riscos inerentes ao contrato de concessão.

Considerando o vulto do empreendimento, o prazo contratual e a responsabilidade pela realização de investimentos e pela prestação contínua dos serviços, mostra-se imprescindível que o futuro contratado possua estrutura financeira compatível com as obrigações assumidas.

Tal exigência encontra respaldo na legislação e observa critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sendo adequada para resguardar a Administração quanto à execução contratual.

3.5. Das garantias

Em razão da complexidade, do vulto econômico e da longa duração da concessão, justifica-se a previsão de garantias como instrumentos essenciais de mitigação de riscos contratuais.

A garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das ofertas apresentadas, evitando a participação de licitantes sem capacidade ou intenção efetiva de contratação, enquanto a garantia de execução contratual visa resguardar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, especialmente quanto à realização dos investimentos e à continuidade dos serviços.

Tais mecanismos contribuem para a segurança jurídica da contratação e para a proteção do interesse público.

3.6. Da conformidade com o Plano Anual de Contratação

Adicionalmente, a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está prevista no item 252 do Plano de Contratações Anual do Município de Xanxerê para o exercício de 2026.

A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, a modernização da gestão municipal e o atendimento às exigências legais e ambientais aplicáveis.

A solução adotada busca assegurar não apenas a continuidade dos serviços, mas sua evolução qualitativa, com impactos positivos diretos na saúde pública, no meio ambiente e na qualidade de vida da população.

4. Requisitos da Contratação

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Pública, adotando como critério de julgamento a menor contraprestação pública combinada com a menor tarifa de manejo de resíduos (TMR), conforme previsto no art. 12, II, “a” da Lei nº 11.079/2004 e no art. 15, I da Lei nº 8.987/1995.

4.1. Para os serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

4.2. Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como forma de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e resguardar a Administração quanto a eventuais desistências ou descumprimentos por parte das licitantes.

4.3. Adicionalmente, o licitante deverá prestar garantia de execução contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, considerando a complexidade, o vulto e os riscos inerentes à contratação, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à realização dos investimentos e à adequada prestação dos serviços ao longo de toda a vigência da concessão.

4.4. A concessionária poderá realizar subcontratações de etapas ou serviços específicos, desde que previamente autorizadas pelo poder concedente, permanecendo,

entretanto, responsável integralmente pela execução contratual, sem que tais subcontratações gerem qualquer relação jurídica com o Município.

4.5. A organização, operação e manutenção de todo o sistema de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, bem como das atividades de limpeza urbana, serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, que deverá garantir a plena continuidade e regularidade dos serviços durante todo o prazo da concessão.

4.6. Todos os equipamentos, veículos, ferramentas e instalações utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da concessionária, inclusive sua aquisição, manutenção preventiva e corretiva, substituição, adequação tecnológica e atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.7. A concessionária será responsável por obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes para a execução das atividades, incluindo licenciamento ambiental, autorizações sanitárias e certificações exigidas por lei, mantendo-os válidos durante toda a vigência contratual.

4.8. A concessão será remunerada pelo Poder Concedente mediante contraprestação pública, nos termos previstos na Lei nº 11.079/2004, podendo ser complementada pela receita tarifária proveniente da cobrança da TMR, e será passível de caducidade, rescisão ou extinção nos casos previstos na legislação aplicável, no contrato e no edital.

5. Forma e Critério da Seleção do Fornecedor

Buscando selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, mediante critérios que garantam a isonomia e a competição entre os interessados, será adotado o critério de Concorrência Pública, adotando como critério de julgamento a menor contraprestação pública combinada com a menor tarifa de manejo de resíduos (TMR), conforme previsto no art. 12, II, “a” da Lei nº 11.079/2004 e no art. 15, I da Lei nº 8.987/1995, conforme modelagem e estudos técnicos realizados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 0012/2023.

6. Condições e Prazo de Pagamento

A concessionária será remunerada por:

6.1. Contraprestação mensal paga pelo Município, nos moldes do contrato;

6.2. Cobrança da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) diretamente dos usuários;

6.3. Exploração de receitas acessórias, como publicidade ou reaproveitamento de recicláveis, quando permitido.

O pagamento será efetuado conforme o decreto nº 10, de 6 de janeiro de 2025, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de forma mensal mediante boletins de medição, e os reajustes seguirão critérios definidos no contrato, com base em índices oficiais

7. Dotação Orçamentária

Reduzido 51, fonte 1.500.0000.0000.00, elemento 3390.3999.

8. Estimativa do valor de investimento

O valor estimado do investimento para a implantação do projeto é de R\$ 76.776.486,29 (setenta e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais com vinte e nove centavos), que corresponde à projeção de investimentos da concessionária ao longo de todo o prazo da concessão.

O valor indicado tem efeito meramente indicativo, que corresponde a projeção de investimento, não podendo ser utilizado por nenhuma das partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9. Das condições de participação

9.1. Poderão participar desta licitação as sociedades empresariais, fundos de investimento em participações (FIPS) e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio.

9.2. Não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio, as pessoas jurídicas:

- a) Que se encontrem, na data da entrega das propostas, impossibilitadas de participarem da licitação em decorrência de

- sanção que lhe foi imposta, bem como sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da sua personalidade jurídica no intuito de burlar a efetividade da sanção imposta;
- b) Que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;
 - c) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e) Cujas falências haja sido decretada por sentença judicial; e
 - f) Que estejam sob regime de intervenção ou de administração temporária do Banco Central do Brasil, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

9.3. O enquadramento das licitantes em alguma das situações descritas no item anterior será verificado pela comissão, não sendo necessária a apresentação de documentação específica pelas licitantes para comprovação do não enquadramento, salvo disposição expressa em contrário neste edital.

10. Obrigações da Contratada

A Concessionária, deverá observar integralmente as disposições contidas no Contrato, no Edital de Licitação, em seus respectivos anexos e na legislação vigente, e deverá cumprir, de forma permanente e diligente, as seguintes obrigações:

10.1. Prestar os serviços concedidos com zelo, diligência e economia, de forma contínua, eficiente, segura, regular, em conformidade com as condições técnicas, operacionais e legais previstas, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, serão reprovados pela Prefeitura, e deverão ser executados novamente as custas da contratada.

10.2. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato, incluindo aqueles necessários ao ressarcimento dos estudos provenientes de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), quando aplicável;

10.3. Realizar, durante a fase de transição, os procedimentos necessários para iniciar a cobrança da tarifa ao fim dessa fase;

10.4. Manter programa de treinamento de pessoal, com foco na busca permanente de qualidade na prestação do serviço;

10.5. Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste contrato e seus anexos, as determinações do poder concedente, as normas expedidas pela agência reguladora e as normas gerais expedidas pela ANA, quando aplicáveis;

10.6. Prestar aos usuários as informações necessárias à utilização dos serviços

10.7. Informar os usuários sobre as interrupções programadas dos serviços e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos fixados pelo poder concedente ou pela agência reguladora;

10.8. Divulgar, em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, a tabela com o valor da tarifa praticada e a evolução dos reajustes realizados;

10.9. Dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a execução de todas as obrigações previstas neste contrato, com a eficiência e a qualidade exigidas;

10.10. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições necessárias à sua execução;

10.11. A concessionária será integralmente responsável, nas esferas civil e penal, pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive os causados a terceiros por seus empregados,

representantes, prepostos ou subcontratados. Também assumirá a responsabilidade por quaisquer ações judiciais, demandas administrativas, reclamações ou indenizações resultantes de sua atuação, sendo ainda obrigada à contratação e manutenção dos seguros obrigatórios previstos em contrato.

10.12. Realizar os investimentos obrigatórios e modernizações conforme os cronogramas e especificações constantes no anexo A – caderno de encargos da concessionária, considerando, para fins de planejamento econômico-financeiro, o ressarcimento dos estudos oriundos de PMI, quando aplicável;

10.13. Contratar e gerenciar de mão de obra, sendo de responsabilidade da concessionária as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução dos serviços objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

10.14. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto da concessão, especialmente aquelas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, incluindo as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-38, ou outra que venha a substituí-la, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes de seu cumprimento.

10.15. É de responsabilidade exclusiva e integral da concessionária a utilização de pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, sejam eles funcionários ou subcontratados, bem como mantê-los uniformizados e identificados, e fiscalizar o uso dos EPI's e EPC's para a segurança na realização de todos os serviços.

10.16. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da previdência e aprendizes;

10.17. A concessionária responderá integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos encargos legais, previdenciários, trabalhistas e indenizatórios decorrentes da contratação de pessoal, assumindo integralmente os riscos da atividade e isentando o poder concedente de qualquer responsabilidade sobre sua força de trabalho direta ou terceirizada.

10.18. Responder pela interlocução com terceiros, incluindo órgãos públicos, concessionárias e empresas privadas, no que se refere à execução dos serviços;

10.19. Acatar, no prazo máximo de 48 horas, solicitação do poder concedente ou da agência reguladora para o afastamento de empregado cuja conduta prejudique os serviços;

10.20. Cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, obtendo, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto do contrato, notadamente para os investimentos obrigatórios, responsabilizando-se por todas as providências necessárias para sua obtenção junto aos órgãos competentes, inclusive com os custos envolvidos;

10.21. Efetuar adequadamente o pagamento da taxa de regulação de variação e limpeza de vias públicas (TRVL), taxa de regulação de coleta de resíduos sólidos (TRCR), taxa de regulação de transbordo e transporte de resíduos sólidos (TRTR) e taxa de regulação de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (TRDR) à agência reguladora;

10.22. Dar conhecimento imediato ao poder concedente e à agência reguladora sobre todo e qualquer evento que altere de modo relevante o desenvolvimento da prestação dos serviços, ou que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando relatório detalhado e, se necessário, contribuições de entidades especializadas com as medidas adotadas para superação da situação;

10.23. Comunicar ao poder concedente e à agência reguladora todas as circunstâncias que, constituindo motivos de caso fortuito ou força maior, impeçam ou possam impedir a correta execução do contrato;

10.24. Disponibilizar ao poder concedente e à agência reguladora, trimestralmente ou quando solicitado, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas;

10.25. Apresentar ao poder concedente e à agência reguladora relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e anuais, que retratem o fiel andamento dos serviços;

10.26. Apresentar ao poder concedente e à agência reguladora, anualmente, no prazo de 30 dias após o encerramento do prazo legal de aprovação, o

balanço patrimonial e a demonstração de resultados, juntamente com relatório auditado contendo a descrição das atividades realizadas, das receitas e receitas acessórias, dos investimentos e desembolsos, das obras executadas, das manutenções realizadas, das interrupções dos serviços com suas justificativas e demais dados relevantes;

10.27. Cooperar e apoiar as atividades de fiscalização do poder concedente e da agência reguladora, permitindo acesso irrestrito a equipamentos, instalações, registros contábeis, dados e informações operacionais;

10.28. Atender às convocações do poder concedente ou da agência reguladora para reuniões ou apresentações de resultados;

10.29. Comunicar ao poder concedente, à agência reguladora e aos órgãos ambientais competentes qualquer ação ou omissão de que tenha conhecimento que cause contaminação dos recursos naturais ou que prejudique os serviços;

10.30. Indicar e manter responsável técnico com poderes para representar a concessionária, informando os meios de contato;

10.31. Zelar pelo patrimônio do poder concedente, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

10.32. Manter atualizada a relação de bens reversíveis sob sua gestão, bem como dos bens inservíveis, com registros de descarte, leilão ou doação;

10.33. Conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações da concessão em perfeitas condições de funcionamento, promovendo as manutenções, substituições ou modernizações necessárias;

10.34. Arcar com todas as despesas de serviços que utilizar, como água, esgoto, energia, telefone, gás e manejo de resíduos, providenciando, quando necessário, a instalação de medidores individuais;

10.35. Manter arquivadas todas as informações dos serviços executados durante a vigência da concessão, bem como o cadastro dos usuários, garantindo acesso ao poder concedente e à agência reguladora;

10.36. Promover a transição dos serviços para o poder concedente ou nova concessionária ao término da concessão;

10.37. Oferecer atendimento pleno aos usuários, sem discriminação ou abuso de poder econômico, com regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;

- 10.38.** Responder integralmente pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus empregados, bem como por todos os emolumentos legais;
- 10.39.** Custear as despesas com combustível, manutenção, materiais de segurança, uniformes, peças e acessórios dos serviços da concessão;
- 10.40.** Empregar pessoal habilitado e idôneo, em número suficiente para atender às necessidades contratuais;
- 10.41.** Elaborar e manter esquemas de atendimento para situações de emergência, com recursos materiais e humanos disponíveis;
- 10.42.** Garantir o pronto restabelecimento dos serviços em caso de interrupções
- 10.43.** Submeter ao poder concedente, com antecedência mínima de 15 dias, o esquema alternativo que será adotado em caso de manutenções que exijam interrupção dos serviços;
- 10.44.** Divulgar adequadamente aos usuários a ocorrência de situações excepcionais, esquemas especiais de operação e serviços que impliquem interrupções;
- 10.45.** Apoiar as ações de autoridades públicas, como polícia, bombeiros, defesa civil, saúde e meio ambiente, sempre que relacionadas aos serviços concedidos;
- 10.46.** Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, obtendo as licenças ambientais necessárias;
- 10.47.** Garantir que seus funcionários encarregados da segurança estejam registrados, identificados e instruídos para prestar apoio às autoridades;
- 10.48.** Controlar todos os terrenos e edificações da concessão, prevenindo ocupações irregulares e mantendo o poder concedente e a agência reguladora informados
- 10.49.** Não transportar substâncias perigosas ou poluentes que coloquem em risco a saúde pública ou comprometam os equipamentos;
- 10.50.** Disponibilizar e manter atualizada a carta de serviço ao usuário, nos termos do artigo 7º da lei nº 13.460/2017;
- 10.51.** Apresentar ao poder concedente, no prazo de até 180 dias contados da assinatura do contrato, o programa de integridade da sociedade de propósito específico, conforme o decreto nº 12.304/2024;
- 10.52.** Comunicar à Fiscalização da concedente, por escrito, os horários de trabalho a serem cumpridos no decorrer da execução dos serviços e informar, por

escrito, qualquer alteração nos horários de trabalho, caso haja necessidade de cumprir o cronograma ou por casos fortuitos e quando houver necessidade de programação de desvio de tráfego;

10.53. A pedido da concedente, a concessionária deverá adotar trabalhos em horários alternativos para maior segurança viária nas regiões centrais e de maior tráfego de veículos;

10.54. Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços pela equipe da concedente em qualquer dia e hora;

10.55. Todos os serviços serão submetidos à análise e aprovação da fiscalização da concedente;

10.56. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

11. Ressarcimento de Estudos – PMI

Considerando que a modelagem do presente projeto contou com a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), fica estabelecido que os estudos técnicos, econômicos e jurídicos eventualmente aproveitados, total ou parcialmente, pela Administração Pública deverão ser ressarcidos pelo futuro concessionário, sem qualquer ônus para o Poder Concedente.

O valor do ressarcimento será definido pela Administração com base na avaliação dos estudos efetivamente utilizados, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O pagamento do ressarcimento constitui condição para a assinatura do contrato, devendo ser realizado diretamente ao(s) responsável(is) pela elaboração dos estudos, conforme disciplinado no edital e no instrumento contratual.

O valor do ressarcimento deverá ser obrigatoriamente considerado pelos licitantes na elaboração de suas propostas econômicas e na composição de seus custos.

Destaca-se que a planilha de detalhamento dos custos estimados da contratação foi elaborada no âmbito dos estudos técnicos vinculados ao Procedimento de Manifestação de Interesse nº 0012/2023, os quais subsidiaram a modelagem da presente concessão.

Os referidos estudos encontram-se disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico oficial do Município de Xanxerê, por meio do endereço:

<https://xanxere.sc.gov.br/licitacao/edital-chamamento-no-0012-2023/>, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

12. Obrigações da Contratante

12.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da concessionária, bem como a prestação dos serviços, solicitar alterações e mudanças na prestação;

12.2. Apoiar ações de educação ambiental e campanhas públicas;

12.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados conforme definido no contrato, mediante apresentação da fatura (nota fiscal), desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital/Contrato, e fiscalizar a prestação de serviço.

12.4. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos serviços prestados, poderá a fiscalização exigir melhorias na prestação de serviço, correndo as despesas por conta da contratada, bem como, paralisar a execução dos serviços, solicitando que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada.

13. Dos consórcios

13.1. Observadas as demais exigências contidas neste edital, a participação das licitantes reunidas em consórcio fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

13.2. Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, com exceção do patrimônio líquido mínimo e índices contábeis mínimos, nos termos deste edital;

13.3. Deverá ser apresentado, conjuntamente com os documentos de habilitação, o termo de compromisso de constituição de SPE, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas por meio de seus representantes legais, contendo, no mínimo:

- a) Denominação do consórcio;
- b) Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada consorciada no capital da futura SPE;

- c) Objetivo do consórcio de participar na licitação e, caso vencedor, de constituir a SPE;
- d) Indicação da líder do consórcio, conforme dispõe o art. 15, ii da lei federal nº 14.133/2021; e
- e) Declaração expressa, vigente entre a data de entrega da proposta e a data de assinatura do contrato, de que as consorciadas assumem responsabilidade solidária perante o poder concedente, nos termos do art. 15 da lei federal nº 14.133/2021, no tocante ao objeto desta licitação, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará na data de assinatura do contrato.

13.4. Não será permitida a participação de uma mesma licitante como consorciada em mais de um consórcio, ou individualmente com mais de uma proposta econômica;

13.5. Somente se admitirá a participação de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum de uma mesma licitante quando estiverem no mesmo consórcio;

13.6. O número máximo de consorciadas para cada consórcio é de 2 (duas) consorciadas.

13.7. O consórcio vencedor deverá promover, anteriormente à celebração do contrato, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste edital, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no contrato e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na licitação.

13.8. Não se admitirá a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão das consorciadas até a assinatura do contrato, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da concessão e de transferência do controle da concessionária previstas no contrato.

13.9. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do consórcio da presente licitação.

13.10. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio por intermédio de qualquer das consorciadas, isoladamente ou pela soma das

qualificações técnicas apresentadas por cada uma das consorciadas, observadas as demais disposições deste edital.

14. Requisitos de Habilitação

14.1. Habilitação Jurídica

14.2. Regularidade Fiscal

14.3. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá possuir capital social mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, observado o disposto no art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. No caso de participação em consórcio, admitir-se-á, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de capital social das consorciadas, para fins de atendimento ao requisito mínimo exigido no item 13.4, observado o disposto no art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Certificado de registro (pessoa jurídica), junto ao conselho de classe competente, no estado sede da licitante.

14.5. Certificado de registro (pessoa física), do responsável técnico pela empresa licitante junto ao conselho de classe competente, no estado sede da licitante. Podendo ser nas áreas de engenharia sanitária, ambiental ou civil.

14.6. Comprovação de que o responsável técnico indicado no item anterior faça parte do quadro de pessoal da empresa. A comprovação se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha do registro de empregado, contrato de prestação de serviços firmado com a empresa (com vigência durante o prazo de contratação deste Edital), ou caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo.

14.7. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividades com características técnicas similares e de maior relevância às atividades operacionais no âmbito da concessão, relacionadas ao manejo de resíduos sólidos urbanos, devendo a licitante

comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços compatíveis com o objeto da concessão.

14.7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar a execução de serviços compatíveis com o objeto da concessão, em quantitativo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) da demanda estimada pelo Município para os serviços considerados de maior relevância, será considerada como parcela de maior relevância a execução de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos, sendo os demais serviços previstos no objeto considerados complementares para a apresentação do referido atestado de capacidade técnica.

14.7.1.1. Para fins de referência, a demanda estimada pelo Município para a execução dos serviços compreende:

- Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos comuns, com o emprego de caminhões compactadores, em quantidade de 525 (quinhentos e vinte e cinco) toneladas por mês;
- Coleta, transporte e destinação de materiais recicláveis em quantidade de 19 (dezenove) toneladas por mês;
- varrição manual de vias e logradouros públicos em quantidade de 376 (trezentos e setenta e seis) km de meio-fio por mês ou 188 (cento e oitenta e oito) km por eixo/via por mês;
- capina mecanizada em vias urbanas pavimentadas, com a utilização de equipamentos de capina e varrição, em quantidade de 31.450 (trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta) m² de vias por mês;
- operação e manutenção de sistema de gestão comercial com atendimento aos usuários e cobrança de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

14.7.1.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, bem como para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item 14.7, podendo a licitante apresentar atestados distintos para diferentes tipos de serviços, inclusive oriundos de contratos diversos, com períodos

sucessivos ou não, ainda que concomitantes, os quais serão considerados de forma conjunta, desde que compatíveis com o objeto da concessão.

14.7.1.2.1. Não se aplica a exigência de período mínimo de experiência para as atividades de implantação e/ou ampliação, por se caracterizarem como obra.

14.7.2. Na hipótese de a licitante ou consorciada apresentar atestados(s) de comprovação de atividades(s) na(s) qual(is) tenha atuado como consorciada, serão aplicadas as regras previstas no art. 67, §§10 e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.3. Os atestados poderão se referir a atividades em andamento, desde que o período de experiência, e os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam suficientes para comprovar as exigências deste item.

14.7.4. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação exigida no item 14.7., os atestados emitidos em nome de controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle comum.

14.7.5. Caso seja apresentado atestado emitido na forma do item 14.7.4 a licitante ou consorciada deverá apresentar:

14.7.5.1. o organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias; e

14.7.5.2. a documentação que demonstre efetivamente o vínculo entre as sociedades, tais como:

- I. para sociedades limitadas: contrato social; ou
- II. para sociedades por ações: estatuto social e alterações posteriores que indiquem o número total de ações da companhia, conjuntamente com (a) livros de registro e de transferência de ações ou (b) com a certidão de assentamento prevista no §1º do art. 100 da Lei Federal nº 6.404/1976; e
- III. acordos de acionistas ou quotistas, se necessário para comprovar as relações de controle.

14.7.6. Caso seja apresentado atestado emitido na forma do item 14.7.5, para fins do cálculo dos quantitativos exigidos pelo item 14.7 observar-se-ão as seguintes regras:

- a) no caso de participação da licitante ou consorciada na titular do atestado igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social desta, será computado o quantitativo total indicado no atestado;
- b) no caso de apresentação de atestado de controladora da licitante ou consorciada, será computado o quantitativo total indicado no atestado;
- c) no caso de apresentação de atestado de entidade sujeita ao mesmo controle comum que a licitante ou consorciada, caso a participação da controladora na titular do atestado seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social desta, será computado o quantitativo total indicado no atestado;
- d) nas demais hipóteses, será observada a proporção de participação da licitante, consorciada ou controladora dessas na entidade titular do atestado, aplicando-se essa proporção ao quantitativo total indicado no atestado

14.7.7. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico para a licitante ou consorciada.

14.7.8. A licitante ou pelo menos uma das consorciadas deverá comprovar seu vínculo com profissional(is) de nível superior, devidamente inscrito(s) no conselho profissional competente, titular(es) de atestado(s) acervado(s) que comprovem a execução de atividades com características técnicas similares e de maior relevância às atividades operacionais no âmbito da concessão, especialmente relacionadas à coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos, admitindo-se a comprovação complementar em outros serviços de limpeza urbana.

14.7.9. Para fins do item 14.6, a comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante ou consorciada será feito mediante a apresentação de:

- a. ficha de Registro de Empregados (FRE) ou Carteira de Trabalho, devidamente atualizados, no caso de relação de emprego;
- b. estatuto ou Contrato Social em vigor, se sócio, acompanhado de prova de eleição como membro da diretoria, se administrador, devidamente

publicados ou arquivados perante a Junta Comercial ou cartório competente, conforme o caso; ou

- c. contrato de prestação de serviços ou carta de intenção de celebrar tal contrato caso a licitante sagre-se vencedora da licitação.

14.7.10. Os atestados exigidos pelo item 14.7 deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicáveis, devidamente registradas no conselho profissional competente.

14.7.11. Será admitido o somatório de atestados para comprovação das qualificações elencadas no item 14.7.

14.7.12. Não serão admitidos atestados de titularidade de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no art. 156, caput, e incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, situação essa que será verificada pela COMISSÃO.

14.7.13. Os atestados exigidos deverão apresentar, de forma clara e inequívoca, as informações exigidas ao longo deste item, e deverão conter, no mínimo, as informações indicadas nas alíneas (a) a (f) a seguir, sendo as informações indicadas nas alíneas (g) e (h) exigíveis apenas para fins do item 14.7.:

- a. atividades e serviços objeto do atestado;
- b. características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c. local de realização das atividades e serviços;
- d. datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- e. razão social do emitente;
- f. nome e identificação do signatário;
- g. datas de início e término da participação da licitante ou consorciada no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
e
- h. descrição das atividades exercidas pela licitante, quando as atividades ou serviços tiverem sido desempenhadas por consórcio, bem como informação do percentual devido pela licitante no consórcio.

14.7.14. Para fins de cumprimento da alínea (g) do item 14.7.13 as licitantes poderão apresentar documentos complementares que comprovem inequivocamente as condições da sua participação no consórcio.

14.7.15. A conformidade dos atestados e a veracidade dos dados neles dispostos poderão ser confirmadas por meio da realização de diligência por parte da comissão, destinada a assegurar a efetiva qualificação técnica da licitante, nos termos deste edital, sendo que o não atendimento aos requisitos implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude da eventual falsidade das informações prestadas.

14.8. Deverão ser apresentadas declarações firmadas pela licitante ou por cada consorciada de que:

- a) caso se torne a adjudicatária, constituirá a SPE como condição para assinatura do contrato.
- b) aceita os termos do edital e sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) cumpre o disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- d) inexistência de fato impeditivo da participação na licitação.
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.9. A licitante ou consorciada estrangeira deverá, adicionalmente, apresentar declaração de que se submete à legislação brasileira e renuncia às vias diplomática.

15. Visitas Técnicas

15.1. As licitantes poderão efetuar tantas visitas técnicas quanto julgarem necessárias para realizar sua própria avaliação da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos, formas e condições de suprimento, meios de acesso aos locais

necessários à execução do contrato ou para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta.

15.2. As visitas técnicas serão acompanhadas por representantes da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

15.3. Os interessados deverão solicitar a marcação da visita, mediante requerimento para o e-mail enge.atendimento@xanxere.sc.gov.br que deverá conter as seguintes informações:

- a) Número do edital;
- b) Razão social da licitante ou identificação do consórcio;
- c) Endereço;
- d) Fone/Fax;
- e) E-mail;
- f) Qualificação dos representantes da licitante que irão comparecer à visita técnica.

15.4. As visitas técnicas ocorrerão em dias a serem definidos pela municipalidade conforme o volume de requerimentos das licitantes.

15.5. A comissão receberá os requerimentos para realização da visita técnica, comprometendo-se a informar individualmente à cada licitante, com antecedência de 5 (cinco) dias, local e data da realização de sua visita técnica, a ser definida em data e/ou horário diferentes para os eventuais interessados, com intervalo mínimo de 1h (uma hora) entre o término de uma visita e o início da próxima.

15.6. Ao final da visita técnica os representantes da prefeitura municipal de Xanxerê lavrarão atestado de visita técnica, que deverá ser apresentado pelas licitantes junto à documentação de qualificação técnica.

- a) Em caso de consórcio, basta que uma das consorciadas realize a visita técnica.

15.7. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, declaração, por meio da qual se responsabiliza integralmente pela obtenção dos dados necessários à formulação de proposta e por sua exatidão, de forma que não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento a respeito das condições de execução do contrato, especialmente para pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato.

16. Prazo de Validade do Processo

O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato.

17. Responsável pelo recebimento – Fiscal do Contrato

Jéssyca de Marco Alves – Telefone (49) 3441-8500 – E-mail:
enge.atendimento@xanxere.sc.gov.br.

Xanxerê/SC, 19 de junho de 2026.

Calindi Gabriela Camargo
Agente de Contratação
Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Alcedir Rama
Secretário de Infraestrutura e
Serviços



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C41B-8AF9-0CAB-875E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CALINDI GABRIELA CAMARGO (CPF 068.XXX.XXX-75) em 19/06/2026 11:56:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/C41B-8AF9-0CAB-875E>